

PARECER Nº. 001/2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº. 032/2019 de 17 de dezembro de 2019

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Com (), Sem () apresentação de emendas

EMENTA: “DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL II E SEUS QUATRO ANEXOS.

RELATOR: RAIMUNDO DARLAN CASSIANO DA SILVA

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019,
de autoria do Executivo Municipal que “DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL II E SEUS QUATRO ANEXOS”

RELATÓRIO

O projeto visa ratificar o protocolo de intenções rubricado em 07 de outubro de 2019 com os anexos I, II, III e IV, como solução encontrada pelos municípios de Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, **Madalena** e Paramoti para a gestão compartilhada dos resíduos sólidos através de consórcio público entre os mesmos.

Na mensagem do executivo estão dispostos os objetivos e a importância do conteúdo da presente proposta de lei.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

A implantação de um consórcio intermunicipal objetivando a destinação final dos resíduos sólidos urbanos é uma solução conjunta e uma alternativa à implantação de um aterro sanitário para cada município.

Apesar do apelo inerente de possuir um aterro municipal individual, por outro lado, isso significa também que os custos de operação, manutenção e administração incidirão totalmente para cada Administração Municipal.

Além disso, dentre os fatores levados em consideração para o incentivo à implantação de consórcios intermunicipais de aterros sanitário, destacam-se:

- Melhoria da qualidade da operação dos aterros, evitando que se tornem lixões e gerem desperdício do dinheiro público investido na sua implantação;
- Menor número de áreas utilizadas como aterros sanitários (possíveis focos de contaminação quando mal operados);
- Ganhos de escala de operação e rateio dos custos administrativos e operacionais;
- Otimização do uso de máquinas e equipamentos no aterro;
- Maior disponibilidade de recursos para proteção ambiental;
- Maior representatividade na solução de problemas locais.

A presente proposição tem amparo no art. 10 incisos I, II e XIV, art. 11 inciso VI e art. 12, todos da Lei Orgânica Municipal

E matéria de interesse local, obedece à técnica legislativa, não há vício de iniciativa, não se vislumbrando inconstitucionalidade ou ilegalidade na presente proposição.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação e deliberação do plenário, com alteração da vigência para 180 dias de sua publicação.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2020.



Raimundo Darlan Cassiano da Silva

Relator



Poder Legislativo Municipal
MADALENA
INDEPENDENTE E MAIS PERTO DE VOCE

Antônio Gilvan Inácio de Sales - Presidente

de acordo com o relatório - () contra o relatório

Maria Alba Gomes Pereira
Maria Alba Gomes Pereira - Vogal

de acordo com o relatório - () contra o relatório